

Email: compraspimenta2014@gmail.com

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2015

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria.** 

**CONTRATADA: ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.367.562/0001-93, sediada na AV: Jair Leite nº 326A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- **III.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 010/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

# **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### DO OBJETO

- I. Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG
- II. nos termos do Procedimento Licitatório nº 013/2015, Pregão Presencial nº 010/2015.

### III. Da Especificação detalhada do objeto:

| ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO ME |  |                    |     |        |        |               |
|--------------------------------|--|--------------------|-----|--------|--------|---------------|
| Item                           | Descrição                              | Marca              | Un. | Quant. | V.Unit | V.Total       |
| 20                             | Biscoito de polvilho salgado           | Fabricação Própria | Kg. | 54     | 12,50  | 675,00        |
| 21                             | Biscoito de polvilho - queijo          | Fabricação Própria | Kg. | 53     | 12,50  | 662,50        |
| 75                             | Pão de Queijo                          | Fabricação Própria | Kg. | 98     | 12,50  | 1.225,00      |
| 76                             | Pão de queijo com patê                 | Fabricação Própria | Kg. | 128    | 18,00  | 2.304,00      |
| 77                             | Pão para Cachorro Quente 50 g          | Fabricação Própria | Un. | 3040   | 0,31   | 942,40        |
| 78                             | Pão Francês 50g                        | Fabricação Própria | Kg. | 1901   | 4,70   | 8.934,70      |
| 79                             | Pastel recheio de frango               | Fabricação Própria | Kg. | 83     | 19,00  | 1.577,00      |
| 80                             | Pastel recheio de queijo               | Fabricação Própria | Kg. | 73     | 19,00  | 1.387,00      |
| 81                             | Pastel recheio de carne                | Fabricação Própria | Kg. | 83     | 19,00  | 1.577,00      |
| 97                             | Rosquinha de Nata                      | Fabricação Própria | Kg. | 46     | 19,00  | 874,00        |
| 99                             | Salgado coxinha recheio de frango 1 KG | Fabricação Própria | Kg. | 103    | 18,99  | 1.955,97      |
| 100                            | Salgado enroladinho de queijo          | Fabricação Própria | Kg. | 104    | 18,99  | 1.974,96      |
| 101                            | Salgado Kibe                           | Fabricação Própria | Kg. | 88     | 18,99  | 1.671,12      |
| 102                            | Salgado risoli presunto 1 kg           | Fabricação Própria | Kg. | 106    | 18,99  | 2.012,94      |
| 107                            | Torta Doce                             | Fabricação Própria | Kg. | 50     | 30,00  | 1.500,00      |
| Valor Total Fornecedor         |  |                    |     |        |        | R\$ 29.273,59 |

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO**



Email: compraspimenta2014@gmail.com

**I.** O contrato terá vigência por um período 06 (seis) meses, com termo inicial em 09/03/2015 e termo final em 09/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial** 010/2015 e seu Termo de Referência.
- **II.** A entrega será feita, parceladamente, á medida das necessidades do município que enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- **III.** Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.

### CLÁUSULA QUINTA

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará á Contratada o valor de R\$ 29.273,59 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- **II.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **III.** Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"
- IV. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- **V.** Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **I. O** preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- **II.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- **III.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- **IV.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

### CLÁUSULA SÉTIMA

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:

Ficha 090 - 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00; Ficha 112 - 02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00; Ficha 149 - 02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00; Ficha 169 - 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00; Ficha 195 - 02.04.01.12.365.0005.2031.3.3.90.30.00; Ficha 221 - 02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00; Ficha 277 - 02.04.03.12.306.0006.2045.3.3.90.30.00; Ficha 422 - 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00; Ficha 582 - 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00; Ficha 590 - 02.07.01.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00; Ficha 690 - 08.04.01.04.122.0012.2103.3.3.90.30.00; Ficha 739 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00; Ficha 771 - 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00; Ficha 790 - 02.09.01.26.782.0013.2120.3.3.90.30.00; Ficha 798- 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00; Ficha 852 - 02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00.

# **CLÁUSULA OITAVA**

# DAS OBRIGAÇÕES

### I. Do Contratante

- **a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### b) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- **b)** Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- **c)** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- **d)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **e)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

### **CLÁUSULA NONA**

### DA RESCISÃO

**I.** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.



Email: compraspimenta2014@gmail.com

- II. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- a) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- III. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### **DA GARANTIA**

**I.** O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 010/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pimenta/MG, 09 de Março de 2015.

## DO FORO

**I.** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO - ME
CNPJ: 86.367.562/0001-93
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_
CPF:

2- \_\_\_\_\_
CPF:



Email: compraspimenta2014@gmail.com

# EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de Contrato Administrativo nº 027/2015. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. CONTRATADA: ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO - ME. FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 – Lei 10.520/2002. LICITAÇÃO: Procedimento Licitatório nº 013/2015, Pregão Presencial nº 010/2015. VIGÊNCIA: 09/03/2015 à 09/09/2015. Valor: R\$ 29.273,59 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos). Dotações Orcamentárias: Ficha 798 - 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso: 1.00.00. Pimenta/MG, 09 de Março de 2015. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.

Irineu Silva Júnior Pregoeiro